



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO Nº 069/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI Nº 1.159, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E ARTIGO 11 DA LEI Nº 1.216, DE 19 DE MAIO DE 2023, PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DOS DIREITOS E DEFESA DA PESSOA IDOSA DE RESPLENDOR – CMDDPI.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.159, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Resplendor, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados, via Decreto, pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 3 (três) representantes governamentais; e

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre usuários ou de organizações de usuários; das entidades e organizações de assistência social; e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representamos interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo, na presidência e vice-presidência.

Lido na Reunião de 03/02/25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

§5º O CMAS poderá contar com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa de Resplendor (CMDDPI) será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 3 (três) representantes governamentais das áreas de assistência social, educação e saúde; e

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) membros de entidades e organizações daquelas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e inscritas no CMDDPI; e

b) 1 (um) membro usuário idoso.

§1º Os membros do CMDDPI e os respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Decreto, pelo Prefeito.

§2º O mandato dos membros do CMDDPI será de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3º Os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do *caput* poderão ser substituídos a qualquer tempo e exerçerão o mandato enquanto investidos no cargo.

§4º Os representantes das organizações representativas da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo CMDDPI.

§5º O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os Secretários do CMDDPI serão eleitos entre os membros titulares, nomeados e empossados na primeira reunião.”

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos, providenciar a regularização da nova composição do CMAS e CMDDPI, de acordo com esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 28 de janeiro de 2025.


NEMIAS MARTINS DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Resplendor visa corrigir uma situação que tem prejudicado o funcionamento adequado desse importante órgão.

Os Conselhos, a que se referem o projeto em tela, têm a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de assistência social e da pessoa idosa no município, têm enfrentado dificuldades para atingir o quórum necessário em suas reuniões. Esse problema tem gerado consequências negativas para o andamento dos trabalhos, já que muitas decisões e deliberações essenciais ficam comprometidas ou atrasadas devido à falta de representantes presentes.

A ausência de quórum nas reuniões compromete não apenas a continuidade das discussões, mas também a efetividade das ações que deveriam ser deliberadas. Sem uma composição que garanta a presença regular de seus membros, os Conselhos se veem incapazes de tomar decisões importantes para a implementação das políticas públicas necessárias, prejudicando diretamente a população que depende desses serviços. Além disso, a falta de quórum impede que as questões mais urgentes e as demandas sociais sejam tratadas de maneira eficiente e ágil.

Portanto, a alteração proposta para a composição dos Conselhos tem como objetivo garantir a presença regular e a atuação efetiva de todos os segmentos representados, promovendo maior dinamismo nas discussões e deliberações. A reestruturação da composição visa aumentar a diversidade e a representatividade dos membros, fortalecendo a legitimidade das decisões tomadas e garantindo maior efetividade na implementação das políticas públicas.

Com isso, será possível superar as dificuldades atuais, permitindo que o Conselho Municipal de Assistência Social e o de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Resplendor cumpram sua missão de forma plena e eficiente, beneficiando toda a comunidade que depende dos serviços.

Resplendor/MG, 28 de janeiro de 2025.


NEMIAS MARTINS DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 17/2025/GAB/PREF

Resplendor, 28 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.159, de 25 de junho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 1.216, de 19 de maio de 2023, para alterar a composição dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa de Resplendor – CMDDPI.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.159, de 25 de junho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 1.216, de 19 de maio de 2023, para alterar a composição dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa de Resplendor – CMDDPI.

Para melhor análise da proposta encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora proposto.

Deste modo, solicito que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Certo de contar com a atenção dos nobres Vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nemias Martins de Souza
Prefeito

